



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230218

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 17.852.968/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr^a MARIA LUISA VALENTE DE MATOS DE MORAES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, residente na RUA FRANCISCO BAÍA, 107., portadora do CPF nº 686.063.032-91 e do outro lado ADILTON SOUSA DA CONCEIÇÃO, CPF 000.258.972 -92, residente na SHEKINAH/LT 95/POLO 3 ROD PA 408, EXPEDITO RIBEIRO, Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 7/2023-0007, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 7/2023-0007, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.981,90 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016334	MACAXEIRA DE BOM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; FIPME E INTACTO; ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA NORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM EM SACO DE ESTOPA COM ATÉ 5KG	QUILO	100,00	7,450	745,00
030096	COLORAU, TIPO URUCUM. CORANTE NATURAL DE URUCUM, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO LARANJA HIDROSSOLÚVEL, EXTRAÍDO DO FRUTO ORIGINAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	LITRO	30,00	18,490	554,70
030097	FARINHA DE MANDIOCA. PRODUTO OBTIDO DA MANDIOCA, LIVRE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUJIDADES. TORRADA E SECA, GRANULADA, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA E RANÇOSA. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATOXICA COM 1kg, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	QUILO	150,00	11,040	1.656,00
030139	POLPA DE CUPUAÇU POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, SEM CONTÊ GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	QUILO	430,00	16,340	7.026,20
				VALOR GLOBAL R\$	9.981,90

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 1112.123060010.2.077 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.239,60, Exercício 2023 Atividade 1112.123060011.2.085 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Infantil Pré E, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.397,35, Exercício 2023 Atividade 1112.123060011.2.082 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.397,35, Exercício 2023 Atividade 1112.123060010.2.084 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.026,20, Exercício 2023 Atividade 1112.123060012.2.083 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.026,20.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às necessidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º7/2023-0007, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 05 de Setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de SANTA BARBARA DO PARÁ/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 05 de Setembro de 2023

MARIA LUISA VALENTE

DE MATOS DE

MORAES:68606303291

Assinado de forma digital por MARIA LUISA
VALENTE DE MATOS DE MORAES:68606303291

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 17.852.968/0001-49

CONTRATANTE

Adilton Sousa da Conceição

ADILTON SOUSA DA CONCEIÇÃO

CPF 000.258.972-92

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____